



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 15/06/2021.

Estância, 18 de junho de 2021.

LEI Nº 2.167

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 18 / 06 / 2021

Alsonia
Alsonia Leticia dos S. Silva
Procuradora Geral I. do Município
Decreto Nº 7.517/2021

Abre Crédito Especial
no Valor
**R\$ 1.000,00 (Um mil
reais)** do Orçamento
vigente para
adequação da
Estrutura Administrativa
do Município de
Estância e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º. A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Criar

Ação	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos	Valor
2120	33903100	19401401	500,00
2120	33504100	19401401	500,00
TOTAL			1.000,00

Parágrafo Único. A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Art. 4º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 2.128, de 26 de outubro de 2020.

Artigo 3º. As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei nº 2.109/2020, para o Exercício 2021.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 18 de junho de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143